



JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026.05.19.2

Processo Administrativo nº 2026.05.19.2

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Secretaria de Saúde, Sra. Thamiris Carvalho Mendes vem apresentar as razões para a **revogação** do Chamamento Público acima identificado, nos termos da Lei Federal nº 9.637, com as seguintes considerações:

I – DO OBJETO

Trata-se de Chamamento Público destinado à seleção de Organização Social, qualificada para a celebração de **Contrato de Gestão**, com vistas à **REALIZAR A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE**, conforme Edital publicado em 27/05/2026.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS E DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

O Chamamento Público foi instaurado com base no Plano de Ação e na programação orçamentária vigente à época da elaboração do Edital, com previsão de recursos para atender as Unidades Básicas de Saúde: UBS Alagoinha, UBS Brejinho, UBS Pajeú, UBS Riacho Grande, UBS Centro, UBS Alto da Caixa D' água e UBS Sipaubá I. Contudo, supervenientemente à publicação do Edital e durante o trâmite do procedimento, verificou-se a necessidade de se incluir as UBS Teixeira e UBS Campo de Avião (em finalização de obras), alterando o Plano de Ação, com acréscimo de duas Unidades Básicas de Saúde, a fim de atender as necessidades da população do Municipal de Araripe/CE.

Essa modificação no montante de recursos disponíveis altera as condições originais do certame, impactando diretamente:

- O dimensionamento do objeto da parceria;
- O Plano de Trabalho a serem apresentados pelas proponentes;
- A capacidade financeira e operacional exigida das Organizações Sociais;
- A própria estimativa de repasse e contrapartida.

A continuidade do procedimento nas condições originais tornaria o certame **inconveniente e inoportuno**, pois não refletiria a realidade orçamentária atual, podendo gerar desequilíbrio na execução futura da parceria ou subutilização/superfaturamento de recursos, pois



que a Administração Pública tem o poder dever de observar e nortear-se pelos princípios da **eficiência** e supremacia do **interesse público**;

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A revogação do Chamamento Público encontra amparo no poder-dever de autotutela da Administração Pública, exercido por razões de **conveniência e oportunidade**, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Ainda, as razões de interesse público acima alinhadas, provenientes de fatos supervenientes, devidamente demonstradas e justificadas, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, assentadas em motivos de conveniência e oportunidade, que demonstram a impossibilidade de prosseguimento do certame sem que isso acarrete prejuízos à satisfação do interesse público e a estrita observância aos princípios da Administração Pública.

Por fim a Administração Pública possui a prerrogativa de revogar os seus próprios atos e procedimentos por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que os tornem inoportunos ou inconvenientes conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios constitucionais e legais aplicáveis, **declaro revogado** o Chamamento Público nº 2026.05.19.2, determinando o retorno dos autos para as providências necessárias à instauração de novo procedimento, com adequação do Edital, Plano de Trabalho e estimativa orçamentária às novas condições.

Araripe/CE, 25 de junho de 2026.

Thamiris Carvalho Mendes
Secretário Municipal de Saúde